



CONCESSÃO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA PERMANENTE NO ESPÍRITO SANTO

O Idaf preparou este material com perguntas e respostas, que visa esclarecer algumas dúvidas recorrentes sobre a **Lei Estadual nº 10.541**, de 17/06/2016. Esse documento conferiu alterações no processo de inspeção sanitária **permanente** desenvolvida em matadouros-frigoríficos do Espírito Santo registrados no Serviço de Inspeção Estadual (SIE/Idaf). O trabalho, antes realizado exclusivamente por médicos veterinários oficiais, foi concessionado à iniciativa privada, cabendo ao Idaf a **fiscalização** desses procedimentos.

1. O projeto terceiriza a atividade da inspeção sanitária e industrial?

O termo "terceirização" não é adequado para este caso específico, pois os médicos veterinários privados serão capacitados e, se aprovados, serão habilitados pelo Estado, estando sob responsabilidade, supervisão, coordenação e fiscalização do órgão oficial. Isso não configura terceirização, mas delegação.

Os médicos veterinários habilitados atuarão de forma articulada, sendo inseridos dentro de um sistema oficial, seguindo o conceito já utilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) para a inspeção sanitária e industrial. No Espírito Santo, existem mais de 450 médicos veterinários privados habilitados pelo Mapa para emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) e execução de testes de brucelose e tuberculose, além dos cadastrados junto ao Idaf para realização de vacinação contra brucelose, e consequente emissão de atestados de caráter oficial.

Portanto, o termo correto é "médico veterinário inspetor habilitado", segundo a própria Instrução Normativa Mapa nº 19, de 10 de outubro de 2016, que traz este conceito: "o profissional que atua no setor privado e que, aprovado em Curso de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose,



reconhecido pelo Departamento de Saúde Animal - DSA, está apto a executar determinadas atividades previstas no PNCEBT, sob a supervisão do serviço veterinário oficial”.

2. O projeto concede uma atividade de Estado à iniciativa privada?

A atividade de Estado, que é a fiscalização do processo, com poder de polícia administrativa, está preservada. Na nova legislação estadual, a inspeção e a fiscalização são caracterizadas como atividades distintas e apenas a inspeção é realizada pela empresa credenciada.

3. As indústrias pagarão a sua própria fiscalização?

A fiscalização continuará sob responsabilidade do Idaf. Caberá ao Instituto tanto a fiscalização das indústrias quanto dos médicos veterinários inspetores habilitados que farão o trabalho dentro dos estabelecimentos de abate.

4. Por que a indústria não paga diretamente o médico veterinário inspetor habilitado?

O mecanismo criado pela Lei Estadual nº 10.541/2016 foi estruturado de forma a evitar que haja conflito de interesses, que se crie vínculos trabalhistas entre o inspetor e o inspecionado e para conferir isenção ao profissional que fará a inspeção. É importante ressaltar que a própria Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) orienta que a indústria não requisite **o profissional** (veterinário habilitado), mas sim **o serviço** de inspeção. Desta forma, a indústria requererá o serviço da inspeção conforme suas necessidades por contrato de prestação de serviços com empresa credenciada pelo Estado. Caberá à empresa realizar o serviço de inspeção por meio de um profissional legalmente habilitado (no caso, o médico veterinário – que, por sua vez, também será obrigatoriamente credenciado pelo Idaf).



5. Qual será o papel do Idaf nesse processo?

O Idaf tem um papel estratégico e gerencial em todo o processo, saindo da linha de produção de abate (inspeção), passando a exercer efetivamente a atividade de fiscalização. O médico veterinário oficial terá um trabalho mais abrangente, podendo comparar situações, além de supervisionar a atuação dos inspetores e auditar processos nas indústrias, construindo um sistema mais eficiente e eficaz.

6. O processo encarecerá o custo das indústrias?

Embora a indústria passe a contratar o serviço de inspeção permanente, o Estado isentará os estabelecimentos do pagamento da taxa de inspeção, buscando viabilizar a contratação do serviço junto à iniciativa privada.

7. O novo sistema deverá impactar as pequenas agroindústrias?

O sistema está destinado apenas para as indústrias com inspeção permanente (abate) do SIE/Idaf, como os matadouros-frigoríficos.

8. Quais as principais vantagens da lei que cria o novo sistema de inspeção?

- Destramento da instalação de novos estabelecimentos de abate, antes limitados à quantidade disponível de profissionais para exercer essa atividade.
- Agilização do atendimento ao setor da proteína animal.
- Possibilidade de funcionamento das indústrias de abate a qualquer dia e horário.
- Aumento da fiscalização pela inserção de novos profissionais no sistema.
- Incremento da arrecadação de ICMS do Estado e municípios e de geração de empregos.



9. Por que incluir a possibilidade de uma auditoria externa sobre o sistema do Estado?

A implementação de auditoria externa está sendo estudada, pois é uma ferramenta moderna de mercado para o sistema público. Esta possibilidade será importante para os processos de melhoria contínua do sistema, apontando deficiências a serem supridas e pontos fortes adotados, dando garantia ao mercado consumidor de que o sistema de inspeção e fiscalização do Estado confere a segurança alimentar. Quando implementada, o Estado deverá ser o contratante desta atividade, mediante edital de licitação com todos os requisitos técnicos determinados.

A Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), abordando o tema da inspeção sanitária e industrial, descreve em seu **Código Terrestre, capítulo 6.1, artigo 6.1.3, item 5** (destacando os nossos grifos):

*La autoridad veterinaria debe permitir que los servicios de inspección de la carne actúen con cierta flexibilidad. Los países pueden adoptar distintos modelos administrativos, con distintos grados de traslado de competencias a organismos habilitados oficialmente y sometidos a la supervisión y el control de la autoridad veterinaria. **En los casos en que las actividades de inspección ante mortem y post mortem se deleguen a personal del sector privado bajo la supervisión y responsabilidad global de la autoridad veterinaria, esta ultima deberá especificar los requisitos relativos a la competencia de ese personal y supervisar sus prestaciones. Para garantizar la correcta ejecución de los procedimientos de inspección ante mortem y post mortem, la autoridad veterinaria deberá disponer de sistemas de control de dichos procedimientos y de intercambio de la información recogida. Éstos deberán integrar sistemas de identificación y de trazabilidad de los animales, para poder seguir el***



rastró, por un lado, de los animales sacrificados hasta su lugar de origen y, por otro, de sus subproductos hasta la cadena de transformación de la carne.

Analisando o trecho citado, percebe-se que **esta nova legislação implantada no Estado segue os parâmetros internacionais da OIE**, estando referendado, ainda, pela Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (que dispõe sobre a Política Agrícola nacional), bem como pelo Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 (que regulamenta os artigos 27-A, 28-A e 29-A desta lei federal e organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária), **apresentando uma forma de otimização de recursos humanos que já integram a Administração Pública, sem caracterizar, no entanto, a terceirização das atividades inerentes ao Estado, tendo em vista que, em nenhum momento, o Poder Público abre mão da sua prerrogativa de fiscalização.**

Ainda tenho dúvidas sobre o tema. Como esclarecer?

Envie um e-mail com suas dúvidas para sie@idaf.es.gov.br ou ligue **(27) 3636-3796**.